

## R.6- POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS PARA SINALIZAR E GERIR SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS

Os procedimentos para sinalizar e gerir situações de maus-tratos do agrupamento estão adequados às funções dos profissionais de educação do agrupamento, seguindo o fluxograma de sinalização e intervenção.

### I- Comunicação e sinalização de situações de risco ou perigo

1. Sempre que é detetada, por qualquer agente da comunidade educativa, uma criança/jovem em suspeita ou situação de risco ou perigo, deve a mesma ser comunicada, de imediato, à Diretora do Agrupamento ou a quem legalmente a substitua.
2. A sinalização deve ser vertida em documento próprio (ficha de sinalização), de forma clara e objetiva;
3. A Diretora, com a finalidade de avaliar a suspeita ou a situação, e de acordo com a natureza do problema sinalizado, convoca os elementos da Equipa Multidisciplinar do Agrupamento, que considere relevantes/pertinentes para a respetiva apreciação;
4. A avaliação realizada nos termos do número anterior deve ter em consideração a pronúncia do Encarregado de Educação ou representante legal da criança/ aluno sobre a eventual situação de risco ou perigo, pelo que deve o mesmo ser convocado para esse efeito;
5. O contacto com os pais deve ser assegurado com cautela, para evitar consequências mais gravosas para a criança, nos casos em que há perigo atual ou iminente para a vida ou integridade física da criança e em que os pais são os agentes, devendo a Escola intervir de imediato, comunicando às autoridades competentes;
6. Todos os intervenientes anteriores, considerados no ponto 2 e 3, bem como a criança/jovem, de forma isolada dos restantes, devem ser ouvidos;
7. Caso o plano de intervenção passe apenas pela escola, deve o mesmo ser comunicado ao Encarregado de Educação e ser-lhe solicitada a respetiva autorização e colaboração na execução das medidas delineadas com o objetivo de os corresponsabilizar e comprometer relativamente às medidas propostas pela escola;
8. A escola procede ao encaminhamento para outras entidades, quando:
  - a) Se considere que a ação da família/contexto familiar de pertença da criança pode expor a criança/jovem a maior dano, ou seja, quando o risco ou perigo esteja associado à ação da própria família/contexto familiar de pertença: ----->CPCJ Loures
  - b) O encarregado de educação não autorizou ou recusou colaborar, sem justificação atendível, com a proposta de intervenção da escola: ----->CPCJ Loures

- c) Se considere que as propostas de intervenção delineadas pela escola não removeram a situação de risco ou perigo;
- d) Se considere que existem suspeitas de crime contra a criança/jovem: ----->Polícia de Segurança Pública/Escola Segura ou Ministério Público (dando conhecimento à CPCJ Loures).

**II- Procedimentos do Agrupamento quando as situações de perigo se encontram em acompanhamento pela CPCJ ou pelo Ministério Público**

Nas situações em que as crianças e jovens tenham Processo de Promoção e Proteção, o Agrupamento, mantém o seu dever de colaboração, nos seguintes termos:

- a) Na implicação direta dos intervenientes no processo, a Diretora do Agrupamento delega na Educadora do grupo, no Professor Titular de Turma ou no Diretor de Turma do aluno, de acordo com a situação;
- b) Na intervenção do elemento ou dos elementos da equipa Multidisciplinar necessários ao acompanhamento da situação;
- c) Na avaliação diagnóstica da situação particular da criança ou jovem (respeitando o disposto no código de conduta);
- d) Na partilha de informação sempre que oportuno e necessário;

**III- Procedimentos de validação, comunicação, divulgação e avaliação**

- a) As políticas e procedimentos constantes neste documento foram validados pela CPCJ Loures e encontram-se afixados em locais de estilo em todos os estabelecimentos, bem como na página eletrónica do agrupamento;
- b) Cada Educador/ Professor Titular de Turma/Diretor de Turma dá conhecimento destes procedimentos às respetivas crianças/jovens, adequando a linguagem ao estágio de desenvolvimentos dos mesmos, em sala de aula/ tutoria e aos Encarregados de Educação ou representantes legais, no início de cada ano letivo ou quando se considerar conveniente.
- c) Estas políticas e procedimentos são objeto de monitorização e avaliação contínua.

Loures, 8 de abril de 2021

A Diretora \_\_\_\_\_

Loures, 14 de abril de 2021

A Presidente do Conselho Geral \_\_\_\_\_